

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 117/2016 – PGJ, DE 5 DE AGOSTO DE 2016.**

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LENÇÓIS PAULISTA.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LENÇÓIS PAULISTA**, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 3 de agosto de 2016 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 132/136; 145/151, constante dos autos do protocolado nº 094.945/15, convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º do Ato nº 61/95-CPJ-PGJ, com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE LENÇÓIS PAULISTA:

- a)** Feitos cíveis e criminais judiciais da 1ª Vara, inclusive suas audiências;
- b)** Execuções Criminais;
- c)** Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d)** Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e)** Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e)** Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária;
- f)** Atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE LENÇÓIS PAULISTA:

- a)** Feitos cíveis e criminais judiciais da 2ª Vara, inclusive suas audiências;
- b)** Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, atos infracionais e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- c)** Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d)** Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Inclusão Social e da Saúde Pública, inclusive ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e)** Atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE LENÇÓIS PAULISTA:

- a)** Feitos cíveis e criminais judiciais da 3ª Vara, inclusive suas audiências;
- b)** Feitos de Competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);

- c) Corregedoria dos Registros Públicos;
- d) Patrimônio Público, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f) Atendimento ao público.

Observação:

O 2º Promotor de Justiça será o responsável pelas audiências realizadas na 2ª Vara da Comarca. No entanto, diante da atribuição referente à Infância e Juventude, deverá, eventualmente, participar das respectivas audiências perante a 3ª Vara. Nessa hipótese e havendo audiências concomitantes na 2ª Vara, essas serão de responsabilidade do 3º Promotor de Justiça.

Publicação em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.126, n.147, p.48, de 6 de agosto de 2016.